



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.997, de 28 / 02 / 2013

Processo nº: 64.072

PROJETO DE LEI Nº 11.060

Autor: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Institui a Campanha "Semáforo Seguro", de orientação à população para não-incentivo da mendicância junto a semáforos.

Arquive-se.

William F. de

Diretor



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fis 02
proc 64022
①


PROJETO DE LEI Nº. 11.060

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora 26/01/2012	Para emitir parecer: <i>JUNIAI</i> Diretor 26/01/12	CJR COSHIBES Parecer nº 1368	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 07/02/2012	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>JUNIAI</i> Presidente 07/02/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>JUNIAI</i> Relator 07/02/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1729
À COSHIBES <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 14/02/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>MOACIR</i> Presidente 14/02/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>MOACIR</i> Relator 14/02/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1740
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

Ofício 624 11/2013 - VETO TOTAL
À Consultoria Jurídica.
Albuquerque
Diretora Legislativa
27/02/13
CS 37

* encaminhado por engano
mas le processo.





PP 18.800/2011

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR e COSHABES

Presidente
07/02/2012

PUBLICAÇÃO Rúbrica
10/02/2012

APROVADO

Presidente
05/02/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.060
(Paulo Sergio Martins)

Institui a Campanha "Semáforo Seguro", de orientação à população para não-incentivo da mendicância junto a semáforos.

Art. 1º. É instituída a Campanha "Semáforo Seguro", para conscientização da população a não dar esmolas junto aos semáforos, bem sobre maneiras de contribuição com entidades assistenciais.

§ 1º. A gestão da Campanha ficará sob responsabilidade das sociedades civis existentes no Município afetas ao tema.

§ 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners" e adesivos confeccionados pela iniciativa privada e distribuídos à população.

§ 3º. Quanto aos adesivos referidos no § 2º. deste artigo:

- I – serão disciplinados em regulamento do Executivo;
- II – trarão a seguinte frase: "Semáforo Seguro";
- III – trarão, na parte inferior, espaço destinado à publicidade da empresa responsável por seu patrocínio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26.01.2012


PAULO SERGIO MARTINS



(PL.nº. 11.060 - fls. 2)

Justificativa

Estudos revelam que as pessoas em situação de mendicância são em sua maioria indivíduos saudáveis e alfabetizados, que abandonaram suas casas por problemas com álcool, drogas ou por terem perdido o emprego. Eles não precisam de esmolas e sim de ser integrados à sociedade. A campanha tem por objetivo fazer com que cada cidadão reveja sua atitude ao dar um “trocado”; ao invés de promover o cidadão, quem dá esmolas, fortalece os pedintes a se conformarem com a situação de mendicância em que estão vivendo.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente iniciativa.


PAULO SERGIO MARTINS



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.568

PROJETO DE LEI Nº 11.060

PROCESSO Nº 64.072

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei institui a campanha "Semáforo Seguro", de orientação à população para não-incentivo da mendicância junto a semáforos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

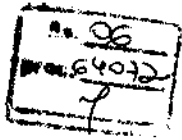
PARECER

O projeto em estudo tem como objetivo atingir uma gama de pessoas de várias idades e de diferentes classes sociais, com a campanha de conscientização.

A proposição se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6 "caput") e quanto à iniciativa (art. 13, I, c/c art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

No mesmo sentido, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, determina que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

PS
2



(Parecer CJ nº 1.568 ao PL nº 11.060 – fls 02)

A matéria é de natureza legislativa, sendo que no caso concreto em tela, busca-se conscientizar pessoas quanto à atitude de não dar esmolas nos semáforos . Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se à o sobreano Plenário.

DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida além da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

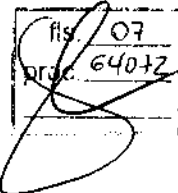
QUORUM: Maioria Simples (art. 44 “caput” da L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de janeiro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Luma Ariane Carneiro
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 64.072

PROJETO DE LEI Nº 11.060, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui a campanha "Semáforo Seguro", de orientação à população para não-incentivo da mendicância junto a semáforos.

PARECER Nº 1.729

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui a campanha "Semáforo Seguro", de orientação à população para não-incentivo da mendicância junto a semáforos.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 05/06, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei está revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que encontra respaldo na L.O.M., (art. 6º, caput e art. 13, I, c/c art.45)

Quanto ao mérito, subscrevemos os argumentos do nobre autor insertos na justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.02.2012.


APROVADO
07/02/12


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS

rif


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 64.072

PROJETO DE LEI Nº 11.060, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui a Campanha "Semáforo Seguro", de orientação à população para não-incentivo da mendicância junto a semáforos.

PARECER Nº 1.740

O presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, tem por objetivo instituir a Campanha "Semáforo Seguro", de orientação à população para não-incentivo da mendicância junto a semáforos.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso, eis que busca atingir uma gama de pessoas de várias idades e de diferentes classes sociais, com a campanha de conscientização, conforme justifica de fls. 04.

Da leitura que procedemos, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, pois, merecedora do nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Isto posto, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável a matéria.

É o parecer.

APROVADO
14 102112

Sala das Comissões, 14.02.2012


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "DOCA"
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO


SÍLVIO ERMANI

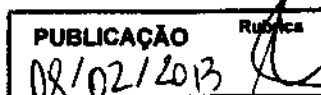

ANA TONELLI


LEANDRO PALMARINI

rif



Proc. 64.072



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.060

Institui a Campanha "Semáforo Seguro", de orientação à população para não-incentivo da mendicância junto a semáforos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de fevereiro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha "Semáforo Seguro", para conscientização da população a não dar esmolas junto aos semáforos, bem sobre maneiras de contribuição com entidades assistenciais.

§ 1º. A gestão da Campanha ficará sob responsabilidade das sociedades civis existentes no Município afetas ao tema.

§ 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners" e adesivos confeccionados pela iniciativa privada e distribuídos à população.

§ 3º. Quanto aos adesivos referidos no § 2º. deste artigo:

I -- serão disciplinados em regulamento do Executivo;

II -- terão a seguinte frase: "Semáforo Seguro";

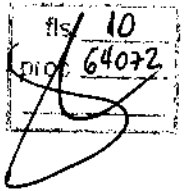
III -- terão, na parte inferior, espaço destinado à publicidade da empresa responsável por seu patrocínio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de fevereiro de dois mil e treze (05-02-2013).


GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente



PROJETO DE LEI 11.060
PROCESSO 64.072

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/02/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Carsten

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/02/13

Chlauriel

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 022/2013
Processo n.º 2.354-0/2013

EXPEDIENTE

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 28/FEV/2013 15:37 000066588

88 M
proc. 64072

Jundiaí, 28 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Jundiaí - SP
PRESIDENTE
01/03/13

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.997, objeto do Projeto de Lei nº 11.060, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.997, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui a Campanha "Semáforo Seguro", de orientação à população para não-incentivo da mendicância junto a semáforos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha "Semáforo Seguro", para conscientização da população a não dar esmolas junto aos semáforos, bem sobre maneiras de contribuição com entidades assistenciais.

§ 1º. A gestão da Campanha ficará sob responsabilidade das sociedades civis existentes no Município afetas ao tema.

§ 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners" e adesivos confeccionados pela iniciativa privada e distribuídos à população.

§ 3º. Quanto aos adesivos referidos no § 2º. deste artigo:

I - serão disciplinados em regulamento do Executivo;

II - trarão a seguinte frase: "Semáforo Seguro";

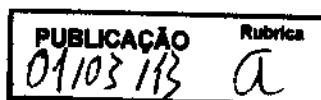
III - trarão, na parte inferior, espaço destinado à publicidade da empresa responsável por seu patrocínio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e treze.




EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos